



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N.º 4.419

Autoriza o aforamento de terreno a

CARLENILSON AUGUSTO SANTOS ALMEIDA

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatue a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpetuo a

CARLENILSON AUGUSTO SANTOS ALMEIDA

o terreno situado á RUA CONSELHEIRO RUI BARBOSA- LADO NORTE- CIDADE ALTA com as seguintes dimensões e demais características: **Medindo quatro (04) metros de frente por quarenta (40) ditos de fundos, com uma área total de quarenta (40) metros quadrados, com os seguintes limites: Pela frente ao Sul, com a Rua Conselheiro Rui Barbosa; Pela lateral direita ao Oeste, com terreno de herdeiros de Damiana da Silva Almeida; Pela lateral esquerda ao Leste, com terreno aforado por Rosinalda da Silva Araújo e pelos fundos ao Norte, com terreno aforado por Maria Ely Nascimento Borges.**

Art. 2.º — Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Art. 3.º — Se dentro do prazo de que trata o Art. 2.º não houver o concessionário preenchido as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §.3.º do Art. 5.º da Lei 1639 de 23/11/76.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Determino portanto que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém

Câmara Municipal de Monte Alegre, 03 de NOVEMBRO de 19 98


PRESIDENTE


1.º SECRETARIO


2.º SECRETARIO